

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0992/86 - Ap. Proc. DAE nº 0344/86

Reautuado em 19/03/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ASSUNTO : Termo de Reti-Ratificação ao Convênio celebrado em 25/10/86

RELATOR : Conselheiro Jorge Nagle

PARECER CEE Nº 854/87 APROVADO EM / /1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Tratam os autos de Termo de Reti-Ratificação ao Convênio firmado, em 25/10/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho em 19/03/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 0992/86, aprovado pelo Parecer CEE nº 0946/86, foi relatado pelo Conselheiro Jorge Nagle e teve a seguinte conclusão: "Aprova-se nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de primeiro grau".

O Termo de Reti-Ratificação, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Convênio celebrado em 25/09/86 passará a ter a seguinte redação:

"As escolas estaduais de 1º grau abrangidas pelo presente Convênio são:

1. EEPG "Profª Geni Leite da Silva"

Rua Maria Dolores Nunes, 365;

2. EEPG "Profº Stélio Machado Loureiro"

Rua Mário do Souza Campos, 545;

5. EEPG "Profª Nayr Borges Penteado"

Rua Braz Sanches Arriaga, s/nº;

4. EEPG "Profª Isabel de Almeida Marin"

Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora reti-ratificado.

E, assim, por estarem justos e convenientes, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Reti-Ratificação ao Convênio celebrado, em 25/10/1986, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 25 de março de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente